

Superior Tribunal de Justiça

TELEGRAMA Nº MCD6T-18931

DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A). DES. PRESIDENTE
MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N
CENTRO
JOÃO PESSOA-PB
58.013-902

MENSAGEM:

TLG. MCD6T-18931/2015 - SEXTA TURMA

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE NOS AUTOS DO HC 321.251/PB (2015/0085180-6) (NÚMERO ÚNICO: 0085180-05.2015.3.00.0000) (Nº DE ORIGEM 88820040017329001 / 966640 / 88820040017329), EM QUE FIGURAM COMO IMPETRANTE NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, IMPETRADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PACIENTE MIGUEL MOTA VICTOR, EXAREI DECISÃO:

"ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONCEDO A ORDEM, DE OFÍCIO, A FIM DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 1.º, I, DO DECRETO-LEI 201/67, ESPECIFICADO NO ITEM "A" (AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EM VEÍCULO ESTRANHO À FROTA DO MUNICÍPIO), BEM COMO PARA ANULAR A DOSIMETRIA DA PENA, APENAS NO TOCANTE À PRIMEIRA FASE, MANTENDO-SE TÃO-SOMENTE A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL RELATIVA ÀS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME COMO DESFAVORÁVEL, NO QUE SE REFERE AOS DELITOS ESPECIFICADOS NOS ITENS "B" (NÃO REALIZAÇÃO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS) E "C.1/C.2" (GASTOS EXCESSIVOS EM OBRAS PÚBLICAS), PARA QUE A INSTÂNCIA DE ORIGEM, EXCEPCIONALMENTE, REDIMENSIONE A REPRIMENDA DO PACIENTE, NOS TERMOS DO AQUI DECIDIDO".

O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ESTARÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA DA INTERNET, NO "SITE" DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - WWW.STJ.JUS.BR - MENU "REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA", APÓS SUA PUBLICAÇÃO. AT.S. SDS. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, RELATORA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**Autorizo o envio deste Telegrama Nº MCD6T-18931
BSB, 18/05/2015**

Superior Tribunal de Justiça - SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C51216515547156M50419@

pág.: 1 de 1